

TEXTO INTEGRAL

Ato Normativo 006/2017

Dispõe sobre o processo de elaboração, adesão e gestão dos projetos estratégicos institucionais finalísticos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º, 15 e 70 da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando a necessidade de:

- sistematizar o processo de adesão aos projetos estratégicos institucionais, possibilitando uma efetiva gestão das adesões dos projetos pelas promotorias de justiça;
- produzir conhecimento, difusão e controle de informações das adesões como ferramentas indispensáveis às atividades dos órgãos de execução do Ministério Público;
- atender os princípios constitucionais da Administração Pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- possibilitar o acesso à informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações institucionais, bem como metas e indicadores propostos, consoante o disposto no art. 7º, VII, "a", da Lei nº 12.527/2001;
- institucionalizar os instrumentos e desdobramentos do Plano Estratégico 2011 - 2023 do Ministério Público do Estado da Bahia -MPBA;
- integração, fortalecimento e aperfeiçoamento da atuação institucional, através de uma cultura que prioriza o planejamento, acompanhamento e aprimoramento das ações com foco em resultado;
- dar cumprimento às iniciativas priorizadas nos instrumentos de planejamento orçamentário, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, alinhados ao Plano Estratégico 2011 - 2023 do MPBA;
- alinhamento com o Ato nº 005 de 13 de fevereiro de 2017 da Corregedoria Geral do Ministério Público da Bahia, que regulamenta a emissão e remessa dos relatórios mensais das atividades funcionais, de substituição, de auxílio, de assunção e de término de exercício, de projetos e programas institucionais e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º Os procedimentos de adesão aos Projetos Estratégicos Finalísticos observarão ao disposto neste Ato Normativo, mantendo-se em execução aqueles cuja adesão ocorreu antes de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A gestão do processo de adesão será de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, subordinada técnica e administrativamente à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 2º O Projeto Estratégico Finalístico elaborado por Procurador ou Promotor de Justiça deverá especificar as providências judiciais ou extrajudiciais necessárias à sua concretização, a forma de participação dos órgãos do Ministério Público envolvidos, os meios e recursos para execução

§ 1º. O projeto deverá ser apresentado à coordenação do Centro de Apoio Operacional correspondente ao seu objeto, para análise temática, operacional e orçamentária.

§ 2º. Após a aprovação pela coordenação de Centro de Apoio Operacional respectivo, o projeto deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão Estratégica para análise técnica e institucionalização.

Art. 3º Os Projetos Estratégicos Finalísticos deverão conter estrita relação com as iniciativas do Plano Estratégico institucional, com escopo, metas e indicadores de atuação, sujeitos ao monitoramento da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O Procurador ou Promotor de Justiça idealizador do projeto e os Centros de Apoio tematicamente vinculados serão auxiliados pela Coordenadoria de Gestão Estratégica em todas as etapas do processo de institucionalização do projeto finalístico.

Art. 4º Os Promotores de Justiça poderão requerer adesão aos Projetos Estratégicos Finalísticos, no limite de 04 (quatro) projetos para a Promotoria de Justiça de titularidade, desde que os projetos guardem relação temática com as atribuições do respectivo órgão de execução.

§1º. Os requerimentos que ultrapassem o limite constante no caput deste artigo serão avaliados pela Coordenadoria de Gestão Estratégica.

§2º. A Procuradoria Geral de Justiça poderá designar membros para atuação conjunta, em caráter de auxílio, para execução de Projetos Estratégicos Finalísticos, a requerimento do interessado em prestá-lo e com anuência do Promotor de Justiça titular do órgão de execução no âmbito do qual se desenvolverá o projeto.

Art. 5º A adesão a Projetos Estratégicos Finalísticos no âmbito das Promotorias de Justiça providas por membro substituto, por escala de substituição ou designação específica, será submetida à avaliação da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Art. 6º Os Promotores de Justiça deverão encaminhar os dados estatísticos trimestrais sobre os projetos que integram a respectiva Promotoria de Justiça através do sistema informatizado do Ministério Público, em conformidade com o Ato nº 005 de 13 de fevereiro de 2017 da Corregedoria Geral, a serem enviados até o dia 25 dos meses de abril, julho e outubro para os três primeiros trimestres do ano e janeiro do ano seguinte para o último trimestre.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigação constante do caput os membros do Ministério Público que tenham sido designados para atuar ou substituir a Promotoria de Justiça no âmbito do qual se desenvolve o projeto.

Art. 7º Os Projetos Estratégicos Finalísticos serão vinculados por pertinência temática às atribuições das Promotorias de Justiça, mediante requerimento de adesão.

Parágrafo único. Em caso de promoção ou remoção do Promotor de Justiça aderente, o projeto permanece vinculado às atribuições da Promotoria de Justiça.

Art. 8º Os editais de promoção ou remoção deverão contemplar os Projetos Estratégicos Finalísticos vinculados às respectivas atribuições das promotorias de justiça.

Art. 9º As adesões dos Projetos Estratégicos Finalísticos serão extintas na Promotoria de Justiça aderente nos casos:

- I- encerramento do projeto;
- II- alteração das atribuições da Promotoria de Justiça;
- III - desativação da Promotoria de Justiça;
- IV - extinção da Promotoria de Justiça.

Art. 10 O projeto estratégico finalístico pode ser encerrado nos casos:

- I- atingimento do objetivo proposto;
- II- deliberação do Centro de Apoio Operacional e do gerente do projeto estratégico;
- III- restrição orçamentária;
- IV- inviabilidade técnica;
- V - perda de finalidade.

Parágrafo único. Os requerimentos de encerramento dos Projetos Estratégicos Finalísticos serão encaminhados pelos Coordenadores do Centro de Apoio Operacional respectivo à avaliação da Coordenadoria de Gestão Estratégica e posterior deliberação da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 11 As adesões dos Projetos Estratégicos Finalísticos serão remanejadas das Promotorias de Justiça nos casos de mudanças de atribuições que implique rompimento da pertinência temática com o projeto.

§ 1º. Na hipótese de caput a adesão do Projeto Estratégico Finalístico será remanejada automaticamente para a Promotoria de Justiça que agregou a nova atribuição.

§ 2º. Nas hipóteses de múltiplas alterações de atribuições em Promotorias de Justiça instaladas em uma mesma comarca, a adesão Projeto Estratégico Finalístico será remanejada para o órgão sobre o qual recaia a atribuição com afinidade temática, e seja o primeiro substituto legal da Promotoria que perdeu a atribuição, facultando-se o ajuste entre as Promotorias envolvidas, desde que não haja solução de continuidade na execução do projeto.

§ 3º. Não havendo primeiro substituto legal da escala de substituição vigente dentro das promotorias de justiça que agregaram a nova atribuição, a adesão do projeto estratégico finalístico será remanejada automaticamente para promotoria de justiça com menor número de adesões dentro das que agregaram a nova atribuição, facultando-se o ajuste entre as promotorias envolvidas, desde que não haja solução de continuidade na execução do projeto.

§ 4º. Não se tratando de promotoria de justiça de jurisdição plena, serão aplicados os critérios previstos neste artigo para os casos de extinção de promotoria de justiça.

Art. 12 No caso de desativação da promotoria de justiça, a adesão do projeto estratégico finalístico será automaticamente remanejada para promotoria de justiça que englobou a atribuição de mesma pertinência temática do projeto, observado o disposto no Art.4º.

Parágrafo único. Em caso de desativação com a transferência de atribuição para mais de uma promotoria de justiça serão aplicados os critérios previstos no Art.11.

Art. 13 Os pedidos que versem sobre mudança, suspensão ou extinção de adesão de projetos estratégicos finalísticos e não estejam previstos neste ato deverão ser requeridos pelo promotor de justiça titular para análise do Centro de Apoio Operacional e deliberação da Procuradoria-Geral de Justiça, após ouvida a Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Art. 14 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 26 de abril de 2017.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

Este texto não substitui o publicado no DJe de 27.04.2017